



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal, Senador Davi Alcolumbre, informações sobre as visitas do Sr. Antonio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", às dependências do Senado Federal.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal, Senador Davi Alcolumbre, informações sobre as visitas do Sr. Antonio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", às dependências do Senado Federal.

Nesses termos, requisita-se o envio das informações constantes dos registros feitos pelo Serviço de Segurança da Casa referente às visitas do Sr. Antonio Carlos Camilo Antunes às dependências do Senado Federal, no período compreendido entre o dia 1º/01/2011 a 1º/08/2025, contendo os seguintes dados, classificados por data crescente: 1) data e horário de entrada; 2) identificação do ponto de acesso utilizado, portaria, entrada lateral, edifício principal, garagem, etc; e 3) destino da visita, incluindo gabinetes, comissões, lideranças, auditórios, salas de reunião, ou quaisquer outros ambientes institucionais.



JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente, o presente requerimento tem como objetivo garantir, com base na Constituição Federal, na legislação e nos regimentos internos das Casas Legislativas, que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) tenha acesso às informações sobre as visitas realizadas pelo Sr. Antonio Carlos Camilo Antunes, conhecido como “Careca do INSS”, às dependências do Senado Federal entre os dias 1º de janeiro de 2011 e 1º de agosto de 2025.

Esse pedido encontra respaldo direto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal de 1988, que confere às CPIs poderes de investigação equivalentes aos das autoridades judiciais. Além disso, a Lei nº 1.579/1952, em seu art. 2º, deixa claro que tais Comissões podem requisitar documentos e informações de órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional. Por analogia, registros administrativos de entrada e circulação em prédios públicos também se enquadram nesse poder investigatório.

No âmbito regimental, o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seus arts. 145 a 153, confirma essa competência, e o Regimento Comum do Congresso Nacional (RCCN) estabelece que, nos casos em que houver lacunas, aplica-se de forma subsidiária o RISF e, em seguida, o Regimento da Câmara dos Deputados.

Ressalte-se, ainda, que a CPMI possui a prerrogativa de também requisitar informações sigilosas, desde que tratadas sob regime de confidencialidade. O próprio Supremo Tribunal Federal já consolidou entendimento de que as CPIs podem, mediante decisão fundamentada, determinar quebras de sigilo bancário, fiscal, telefônico e de dados. Quando for este o caso, os dados encaminhados e protegidos por lei serão recebidos e tratados em caráter estritamente sigiloso, nos termos do art. 5º, X e XII, da Constituição Federal, de modo a proteger a intimidade, a vida privada e a segurança institucional.



O acesso a esses registros é fundamental para que o Parlamento exerça, de forma plena, sua função de fiscalização. Saber quando, onde e quem o Sr. Antonio Carlos Camilo Antunes visitou no Senado Federal é diligência necessária para esclarecer os fatos determinados que deram origem a esta Comissão.

Em conclusão, a presente requisição está integralmente amparada na Constituição, na Lei nº 1.579/1952 e nos Regimentos Internos do Senado Federal e do Congresso Nacional. Mais do que uma faculdade, trata-se de um poder-dever da CPMI: requisitar informações indispensáveis à investigação, mesmo quando estejam sob restrição de publicidade, sempre com o compromisso de preservar o devido sigilo e os direitos fundamentais.

No caso da CPMI do INSS, os registros de entrada do Sr. Antonio Carlos Camilo Antunes nas dependências do Senado Federal são diretamente relacionados ao objeto da apuração. Assim, a negativa de acesso a essas informações, sob alegação de sigilo administrativo ou proteção de dados pessoais, não se sustenta frente ao poder constitucional da CPMI de obter dados essenciais à elucidação dos fatos investigados. A recusa injustificada pode, inclusive, configurar obstrução aos trabalhos da comissão, passível de responsabilização nos termos legais.

São essas as razões que me levaram a apresentar o presente requerimento de informações, para o qual conto com o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 21 de agosto de 2025.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

